

CONTRATO Nº 059/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA),



JUSTIFICATIVA DO 4º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cametá-Pará, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim, necessita da continuidade do contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA), Contrato 059/2021**, uma vez que o 3º aditamento finda em 16/04/2025, motivo pelo qual apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a quarta prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar. Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por mais 12 meses, visto que o Município ainda não possui um imóvel próprio da secretaria, sendo portanto necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas de um **CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA)**. A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de Atendimento de Saúde aos munícipes, essa unidade supre essa demanda mantendo assim um ponto de apoio à população e aos servidores da saúde pública em nosso município, onde o imóvel locado atende satisfatoriamente as necessidades de sua área de abrangência.

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Artigo 57 na lei nº 8.666/93 Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Conforme se vê, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Dessa

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Cametá
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CAMETÁ

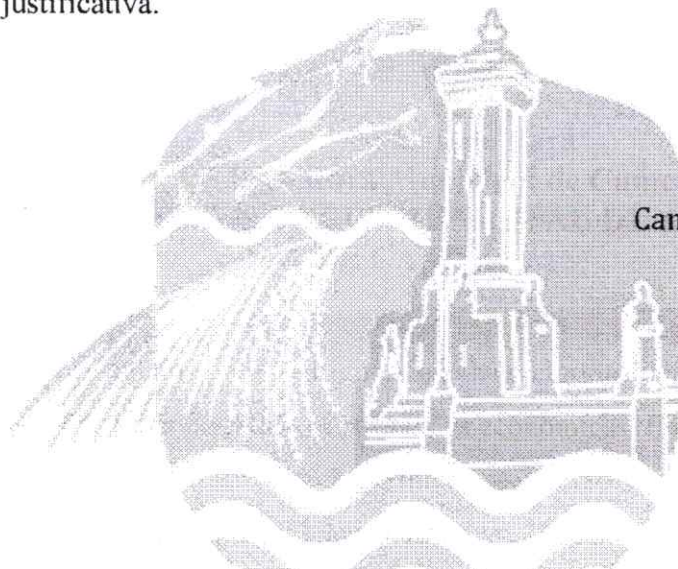


feita, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 4º Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel locado atende satisfatoriamente o interesse público. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.



Cametá, 17 de março de 2025.



JOAO BATISTA
MONTEIRO
NETO:10804623414

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA MONTEIRO
NETO:10804623414
Dados: 2025.03.17 08:45:36
-03'00'

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 234/2025
e-mail: smscameta.gab@gmail.com

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*